

OFÍCIO 389/2019

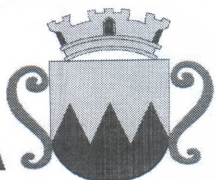
Ouro Preto, 17 de maio de 2019

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Juliano Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, os Ofícios:

- **CI 3003/2019**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo resposta a **Indicação nº 100/2019** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **Ofício 380/2019**, da Secretaria Municipal de Governo, contendo resposta a **Indicação nº 114/19** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **Ofício 376/2019**, da Secretaria Municipal de Governo, contendo resposta a **Indicação nº 129/19** de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;
- **CI nº 0124/2019 - GSMS** da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta ao **Requerimento nº 80/19** de autoria do Vereador Geraldo Mendes;
- **Ofício SMF/GRM/STE nº 0039/2019** da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo resposta ao **Requerimento nº 93/19** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **PMOP/SMCP/DEPRO/OF. 173/19** da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, contendo resposta ao **Requerimento nº 102/19** de autoria do Vereador Geraldo Mendes;
- **Comunicação Interna nº 3023/2019** da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo resposta ao **Requerimento nº 110/19** de autoria do Vereador José Geraldo Muniz;
- **Comunicação Interna DACAD nº 008/2019** do Departamento de Atos e Contratos Administrativos, contendo resposta ao **Requerimento nº 111/19** de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;
- **PMOP/SMCP/DEPRO/OF. 155/19** da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, contendo resposta ao **Requerimento nº 118/19** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **Comunicação Interna nº 3002/2019** da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, contendo resposta ao **Requerimento nº 137/19** de autoria do Vereador Vantuir Antônio da Silva;

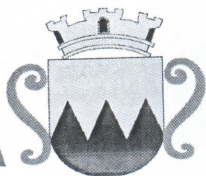


- **Memorando 156/2019** do Departamento de Gestão Municipal de Convênios, contendo resposta ao **Requerimento nº 145/19** de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;
- **Comunicação Interna nº 3149/2019** da Guarda Civil Municipal, contendo resposta ao **Requerimento nº 147/19** de autoria do Vereador Thiago Mapa;
- **CI nº 0127/2019 - GSMS** da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta ao **Requerimento nº 148/19** de autoria do Vereador José Geraldo Muniz;
- **CI nº 0130/2019 - GSMS** da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta ao **Requerimento nº 150/19** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **Correspondência datada de 06 de maio de 2019** do Departamento de Comunicação, contendo resposta ao **Requerimento nº 152/19** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **Ofício 381/2019**, da Secretaria Municipal de Governo, contendo resposta ao **Requerimento nº 156/19** de autoria do Vereador José Geraldo Muniz;
- **Ofício 378/2019**, da Secretaria Municipal de Governo, contendo resposta aos **Requerimentos nº 157 e 158/19** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **Ofício 377/2019**, da Secretaria Municipal de Governo, contendo resposta ao **Requerimento nº 161/19** de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;

Solicitamos de Vossa Excelência repassar aos autores as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,


André Simões Villas Bôas
Secretário Municipal de Governo



**Comunicação Interna DACAD 008/2019
Resposta à comunicação Interna 2692/2019**

Ouro Preto, 16 de Abril de 2019.

De: Virgínia Borges Silva – Diretora do DACAD

Para: André Simões Villas Bôas – Secretário M. de Governo

Encaminha cópias dos documentos solicitados na CI 2692/2019.

Em atenção ao **Requerimento 111/19**, no qual o Vereador Chiquinho de Assis requereu deste Departamento a cópia dos Contratos 3636 e 7537 que tem como prestador de Serviço o Instituto Candoguêro Arte e Cultura.

Encaminhamos assim, em anexo, as cópias dos documentos solicitados.

Sendo só para o momento, deixamos nossa cordial saudação.

Virgínia B. Silva

Virgínia Borges Silva
Diretora do Departamento de Atos e Contratos Administrativos
OAB/MG 180.184

Virgínia Borges Silva
Diretora do DACAD
OAB/MG 180.184

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E O
INSTITUTO CANDONGUERO – ARTE E CULTURA**

5636-0

Ref. Inexigibilidade 010/2009

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo seu Ilmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Gleiser Lúcio Boroni Soares, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO CANDONGUERO – ARTE E CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.637.064/0001-72, sediado na Rua São José, 157, Centro, Ouro Preto, MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante da Solicitação de Compras e Serviços nº.12/2009, enviada pela Secretaria de Cultura e Turismo, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação do show dos "Candongueros", visando atender a programação do Carnaval 2009 no Município de Ouro Preto/MG, conforme as disposições do termo de referência, parte integrante do presente contrato como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único: os serviços somente deverão ser executados após autorização da Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A vigência do presente contrato é de **3 (três) meses**, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como: funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, equipamentos e materiais diversos, BID, lucro e demais despesas necessárias para a execução regular do contrato, em conformidade com o art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias** após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal

Parágrafo único: nenhum pagamento será efetuado sem a devida comprovação pela contratada de regularidade frente ao INSS e FGTS

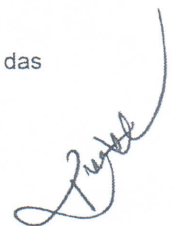
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.23.695.0015.2296.3.3.90.39.01 FR 0100 F 468

Gleiser Boroni
Secretário de Cultura
e Turismo

Ana Flávia Xavier
OAB/MG 107.486
Prefeitura Munic. de O. Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de **Inexigibilidade de Licitação 010/2009, homologado em 29 de janeiro de 2009**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos entre as partes;

1.2. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste instrumento, através da Secretaria de Cultura e Turismo, por meio dos gestores do contrato, o Assessor de Eventos, **Sr. André Simões** e o Diretor de Turismo, **Sr. Ricardo Alves**.

1.3. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços, informando previamente os locais e datas de cada apresentação;

1.4. Verificar se houve efetivamente a apresentação musical.

2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.

2.2. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços objeto do presente contrato, com a exclusão da contratante de todos os efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;

2.3. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de Inexigibilidade;

2.4. Os músicos deverão estar no local das apresentações com 1 (uma) hora de antecedência;

2.5. Transporte, alimentação e hospedagem dos músicos, assim como demais integrantes, ficarão a cargo da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

Gleider Bojoni
Secretário de Cultura e
Turismo de OP-MK

Ana Flávia Xavier
OAB/MG 107.486
Prefeitura Munic. de O. Preto

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO


A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.


Ouro Preto, 29 de janeiro de 2009.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Gleiser Lúcio Boroni Soares
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



INSTITUTO CANDONGUERO – ARTE E CULTURA
Contratado



Ana Flávia Xavier
OABMG 107.486
Prefeitura Municipal de O. Preto

7537-0

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E INSTITUTO CANDONGUÊRO – ARTE E CULTURA.

Ref.: Inexigibilidade n.º 92/2012.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. André Simões Vilas Boas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO CANDONGUÊRO – ARTE E CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.637.064/0001-72, domiciliado na Rua São José, nº 157, Bairro Centro, Ouro Preto/MG, Cep.: 35.400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação do Instituto Candonguêro - Arte e Cultura, aqui representando a orquestra Ouro Preto, para a realização do projeto Orquestra nos Distritos 2012, visando atender a demanda de eventos culturais do Município de Ouro Preto, conforme proposta da contratada e Termo de Referência, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será até **31 (trinta e um) de dezembro de 2012**, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 71.240,00 (setenta e um mil duzentos e quarenta reais)**.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.007.002.13.392.0073.2142.3390.3920 FR100 F0333

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

F


André Simões V. Boas
Sec. Mun. Cultura e Turismo





**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de **Inexigibilidade n.º 92/2012, homologado em 10 de julho de 2012**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica nomeado para fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato a Sra. Maria do Carmo Ferreira de Souza, matrícula n.º 13926, que exerce o cargo de Diretora de Promoção Cultural.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 1.3. Verificar se efetivamente houve prévia divulgação e a apresentação de cada concerto nos distritos.

2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 2.1. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 2.2. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados a contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços objeto do presente contrato, com a exclusão da contratante de todos os efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 2.3. Executar os serviços somente mediante prévia autorização Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios adotados;
- 2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 2.5. Divulgar previamente nos meio de comunicação (falado, escrito e televisão, se for o caso) a realização dos concertos na localidade beneficiada e suas vizinhança, bem como nos distritos sede;
- 2.6. Comparecer ao local da apresentação com 01 (uma) hora de antecedência;
- 2.7. Cobrir despesas com, pré-produção, transporte, alimentação e hospedagem dos músicos e equipe, execução e pós-produção;
- 2.8. Fornecer à Contratante um relatório final do projeto, contendo clipping, público em cada local, fotos e demais informações que possam enriquecer o dito relatório;
- 2.9. Cada apresentação deverá ter no mínimo 01(uma) hora de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

F


José Simões V. Boas
Sec. Mun. Cultura e Turismo



VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

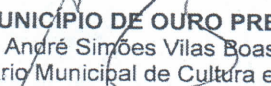
A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 18 de julho de 2012.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
André Simões Vilas Boas.
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


INSTITUTO CANDONGUÊRO - ARTE E CULTURA.
Contratado (Assinatura por extenso, legível).

CPF: 028.922.826-32

Flaviano Souza e Silva

